

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2022/493 DA COMISSÃO**de 21 de março de 2022****que fixa a repartição definitiva da ajuda da União pelos Estados-Membros no âmbito do regime de distribuição de fruta e produtos hortícolas e de leite nas escolas para o período de 1 de agosto de 2022 a 31 de julho de 2023 e que altera a Decisão de Execução (UE) 2021/462***[notificada com o número C(2022) 1580]*

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1370/2013 do Conselho, de 16 de dezembro de 2013, que determina medidas sobre a fixação de certas ajudas e restituições relativas à organização comum dos mercados dos produtos agrícolas ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 5.º, n.º 6,

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do artigo 3.º do Regulamento de Execução (UE) 2017/39 da Comissão ⁽²⁾, os Estados-Membros que pretendam participar no regime de ajuda da União para distribuição de fruta e produtos hortícolas, bananas e leite nos estabelecimentos de ensino (regime de distribuição nas escolas) devem apresentar anualmente à Comissão, até 31 de janeiro, os pedidos de ajuda da União para o ano letivo seguinte e, se for caso disso, atualizar o pedido de ajuda da União relativo ao ano letivo em curso.
- (2) A fim de assegurar uma aplicação eficaz do regime de distribuição nas escolas, deve fixar-se a repartição da ajuda da União para distribuição de fruta e produtos hortícolas e de leite nas escolas entre os Estados-Membros participantes, com base nos montantes indicados no pedido de ajuda da União por parte desses Estados-Membros e tendo em conta as transferências entre as dotações indicativas dos Estados-Membros a que se refere o artigo 23.º-A, n.º 4, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽³⁾.
- (3) Todos os Estados-Membros enviaram à Comissão os seus pedidos de ajuda da União para o período entre 1 de agosto de 2022 e 31 de julho de 2023, especificando o montante da ajuda solicitada para distribuição de fruta e produtos hortícolas e de leite nas escolas ou para ambas as partes do regime. Os montantes solicitados pela Bélgica, França, Chipre e Suécia tiveram em conta as transferências entre dotações indicativas.
- (4) A fim de maximizar o potencial dos recursos financeiros disponíveis, a ajuda da União não solicitada deve ser repartida pelos Estados-Membros que participam no regime de distribuição nas escolas que, no seu pedido de ajuda da União, indiquem a vontade de utilizar um montante superior ao da respetiva dotação indicativa, no caso de estarem disponíveis recursos suplementares.
- (5) Nos seus pedidos de ajuda da União para o período de 1 de agosto de 2022 a 31 de julho de 2023, a Suécia solicitou um montante inferior ao da dotação indicativa para distribuição de fruta e produtos hortícolas. A Bulgária, a Chéquia, a Dinamarca, a Alemanha, a Estónia, a Irlanda, a Espanha, a Croácia, a Itália, a Letónia, a Lituânia, o Luxemburgo, a Hungria, Malta, os Países Baixos, a Áustria, a Polónia, a Eslovénia e a Eslováquia comunicaram a vontade de utilizar um montante superior ao da dotação indicativa para distribuição de fruta e produtos hortícolas e/ou de leite nas escolas. Nenhum Estado-Membro solicitou um montante inferior ao da dotação indicativa para distribuição de leite nas escolas.

⁽¹⁾ JO L 346 de 20.12.2013, p. 12.

⁽²⁾ Regulamento de Execução (UE) 2017/39 da Comissão, de 3 de novembro de 2016, que estabelece as normas de execução do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à ajuda da União à distribuição de fruta e produtos hortícolas, bananas e leite nos estabelecimentos de ensino (JO L 5 de 10.1.2017, p. 1).

⁽³⁾ Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 1037/2001 e (CE) n.º 1234/2007 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 671).

- (6) A repartição definitiva da ajuda da União para distribuição de fruta e produtos hortícolas e de leite nas escolas para o período de 1 de agosto de 2022 a 31 de julho de 2023 deve ser fixada com base nas informações facultadas pelos Estados-Membros.
- (7) A Decisão de Execução (UE) 2021/462 da Comissão ⁽⁴⁾ fixou a repartição definitiva, pelos Estados-Membros que pretendem participar no regime de distribuição de fruta e produtos hortícolas e de leite nas escolas, da ajuda da União para o período de 1 de agosto de 2021 a 31 de julho de 2022. Alguns Estados-Membros atualizaram o pedido de ajuda da União relativo ao ano letivo em curso. A Alemanha, a Espanha e os Países Baixos comunicaram a realização de transferências entre a dotação definitiva da ajuda para distribuição de fruta e produtos hortícolas nas escolas e a dotação definitiva da ajuda para distribuição de leite nas escolas. A Bélgica e os Países Baixos solicitaram um montante inferior à dotação definitiva da ajuda para distribuição de fruta e produtos hortícolas e/ou de leite nas escolas. A Chéquia, a Dinamarca, a Alemanha, a Estónia, a Irlanda, a Espanha, a Letónia, a Lituânia, o Luxemburgo, a Hungria, Malta, a Áustria, a Eslováquia e a Suécia comunicaram a vontade de utilizar um montante superior à dotação definitiva da ajuda para distribuição de fruta e produtos hortícolas e/ou de leite nas escolas.
- (8) A Decisão de Execução (UE) 2021/462 deve, pois, ser alterada em conformidade.
- (9) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité para a Organização Comum dos Mercados Agrícolas,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A repartição definitiva da ajuda da União para distribuição de fruta e produtos hortícolas e de leite nas escolas para o período de 1 de agosto de 2022 a 31 de julho de 2023 entre os Estados-Membros que participam neste regime é estabelecida no anexo I.

Artigo 2.º

O anexo I da Decisão de Execução (UE) 2021/462 é substituído pelo texto que figura no anexo II da presente decisão.

Artigo 3.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 21 de março de 2022.

Pela Comissão
Janusz WOJCIECHOWSKI
Membro da Comissão

⁽⁴⁾ Decisão de Execução (UE) 2021/462 da Comissão, de 15 de março de 2021, que fixa a repartição definitiva da ajuda da União pelos Estados-Membros no âmbito do regime de distribuição de fruta e produtos hortícolas e de leite nas escolas para o período de 1 de agosto de 2021 a 31 de julho de 2022 e que altera a Decisão de Execução (UE) 2020/467 (JO L 92 de 17.3.2021, p. 1).

ANEXO I

Ano letivo de 2022/2023

Estado-Membro	Repartição definitiva da ajuda para distribuição de fruta e produtos hortícolas nas escolas (em EUR)	Repartição definitiva da ajuda para distribuição de leite nas escolas (em EUR)
Bélgica	3 405 460	1 613 199
Bulgária	2 145 826	1 020 451
Chéquia	3 209 788	1 600 707
Dinamarca	1 855 060	1 460 645
Alemanha	20 253 868	9 404 154
Estónia	450 380	700 309
Irlanda	1 811 303	900 398
Grécia	3 218 885	1 550 685
Espanha	13 292 411	6 302 784
França	17 990 469	17 123 194
Croácia	1 390 541	800 354
Itália	17 117 780	8 003 535
Chipre	390 044	400 177
Letónia	648 466	700 309
Lituânia	922 651	1 032 456
Luxemburgo	295 111	193 000
Hungria	3 099 021	1 756 776
Malta	293 504	193 000
Países Baixos	5 570 944	2 401 061
Áustria	2 301 768	1 100 486
Polónia	11 941 071	10 204 507
Portugal	3 283 397	2 220 981
Roménia	6 866 848	10 399 594
Eslovénia	570 823	320 141
Eslováquia	1 752 965	900 398
Finlândia	1 599 047	3 824 689
Suécia	0	8 998 717
Total	125 677 429	95 126 707

ANEXO II

«ANEXO I

Ano letivo de 2021/2022

Estado-Membro	Repartição definitiva da ajuda para distribuição de fruta e produtos hortícolas nas escolas	Repartição definitiva da ajuda para distribuição de leite nas escolas
	(em EUR)	(em EUR)
Bélgica	3 230 459	1 203 200
Bulgária	2 145 718	1 020 451
Chéquia	3 226 951	1 735 131
Dinamarca	1 855 734	1 534 837
Alemanha	20 366 688	9 383 750
Estónia	452 595	717 717
Irlanda	1 821 202	982 594
Grécia	3 218 885	1 550 685
Espanha	13 201 323	6 515 747
França	17 990 469	17 123 194
Croácia	1 390 733	800 354
Itália	17 125 311	8 003 535
Chipre	390 044	400 177
Letónia	651 270	723 117
Lituânia	926 264	1 065 344
Luxemburgo	295 887	198 000
Hungria	3 112 572	1 864 327
Malta	294 025	198 217
Países Baixos	6 050 424	1 520 849
Áustria	2 312 457	1 100 486
Polónia	11 944 322	10 204 507
Portugal	3 283 397	2 220 981
Roménia	6 866 848	10 399 594
Eslovénia	570 670	320 141
Eslováquia	1 760 660	967 713
Finlândia	1 599 047	3 824 689
Suécia	0	9 140 844
Total	126 083 956	94720180»